



fama  
re.capital  
investing for change

## Política de Voto em Assembleias

## Política de Voto em Assembleias

### 1. OBJETIVO

A Política de Voto em Assembleias (“Política”) estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a fama re.capital Ltda. (“fama” ou “Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias, na qualidade de representante das carteiras das classes dos fundos de investimento sob sua gestão (respectivamente “Classes” e “Fundos”).

Esta Política adequa-se, ainda, a *Rule 206(4)-6* da *Securities and Exchange Commission* norte americana (“SEC”) que exige que uma gestora de investimentos registrado junto à SEC que exerce o direito de votos em relação aos valores mobiliários de clientes: (i) adote políticas escritas designadas para garantir que o consultor de investimento vote no melhor interesse de seus clientes e trate como o consultor de investimento lidará com os conflitos de interesse que possam surgir entre o consultor de investimento e seus clientes; (ii) divulgue aos seus clientes as informações sobre tais políticas e procedimentos; e (iii) mediante solicitação, forneça informações aos seus clientes sobre como seus procuradores votaram.

### 2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”);
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

#### 2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já

tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A fama e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da fama enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

### **3. PRINCIPIOS GERAIS**

Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, a Gestora votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos e que estejam alinhados aos nossos valores e princípios ESG, conforme previstos na política interna da Gestora que trata do tema. Da mesma forma, a Gestora votará contra deliberações que possam destruir valor desses ativos, que tenham caráter meramente especulativo, ou que ferem os princípios ESG.

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos para cada circunstância.

### **4. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

#### **4.1. Matérias Relevantes Obrigatórias**

Ressalvado o disposto no item 4.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) no caso de valores mobiliários permitidos às Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Especificamente para as cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”):
  - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída, constantes no regulamento do Fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g. Liquidação do Fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas motivadas por fechamento do fundo, conforme previsto na regulação aplicável.

Ainda que não se trate de Matéria Relevante Obrigatória por parte da ANBIMA, a Gestora considera relevante o exercício do voto em matérias relacionadas a temáticas Ambientais e Sociais.

#### **4.2. Exclusivo Critério da Gestora**

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo financeiro na carteira da Classe do Fundo;
- (iii) A participação total das Classes dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

#### **4.3. Voto facultativo**

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses (observadas as disposições no item 5 desta Política), ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (ii) Para as Classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora de exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse das Classes e dos cotistas.

## **5. CONFLITOS DE INTERESSES**

Em determinadas circunstâncias, a Gestora poderá ter relacionamentos com o emissor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos, bem como com seus acionistas, administradores, empregados, clientes, fornecedores, credores ou devedores, gerando um potencial conflito de interesse na participação de determinadas assembleias.

A Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

Salvo o disposto acima, a Gestora deixará de votar nas matérias que puderem ser influenciadas por tais relacionamentos, como forma de evitar conflitos de interesse.

## **6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, a equipe de investimentos da Gestora se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas das Classes dos Fundos. Em caso de opiniões divergentes dentro da equipe de investimento, o voto é decidido pelo Diretor de Investimentos.

O exercício de direito de voto, nos termos definidos pela equipe de investimentos, poderá ocorrer presencialmente através do comparecimento de um representante da Gestora à assembleia ou eletronicamente por meio de Boletim de Voto à Distância.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas na autorregulação, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade da área de Operações e Compliance da Gestora.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

## 7. Comunicação aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo o resumo do teor dos votos proferidos no mês a que se refere o perfil, e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto com base no Relatório Mensal. Sem prejuízo, o Relatório Mensal deverá ser arquivado e mantido à disposição da ANBIMA e dos cotistas, estando, ainda, disponível para consulta também na sede da Gestora.

## 8. Disposições Gerais

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública. Também está disponível no site da Gestora ([www.famarecapital.com](http://www.famarecapital.com)), e no site do Administrador a seu exclusivo critério.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 42, São Paulo, SP, CEP 04551-000 ou através do telefone (11) 5508-1188.

Controle de Versões	
Mar-2013	versão 1
Jun-2015	versão 2
Jan-2019	versão 3
Dez-2020	versão 4
Ago-2022	versão 5
Nov-2024	versão 6